

DECRETO EXECUTIVO Nº 067, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Institui Projeto Simplificado e altera os Procedimentos Administrativos para Aprovação de Projetos e Licenciamento de Obras no Município de Santa Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A aprovação e licenciamento de toda e qualquer obra a ser edificada no Município de Santa Maria passa a obedecer aos regramentos definidos neste Decreto.

Art. 2º Os Projetos encaminhados para Aprovação e Licença pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal, deverão atender as disposições a seguir.

I - EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES e BIFAMILIARES:

- a) Para Edificações Unifamiliares até 6,50 metros de altura e área construída até 120,00 m²: o Projeto Arquitetônico poderá ser substituído pelo Projeto Simplificado, conforme modelo padrão a ser fornecido pelo Setor de Análise de Projetos, atendendo também o disposto no Art. 14, incisos I, II, III, VII, X e XII da Lei Complementar nº 070/09 - Código de Obras de Santa Maria-COE; e
- b) Para Edificações Unifamiliares com altura superior a 6,50 metros, Edificações Bifamiliares, e/ou terrenos com declividade igual ou superior a 10%, o Projeto Arquitetônico deverá ser completo e atender o disposto no Art.14, incisos de I a XIII da Lei Complementar nº 070/09 - Código de Obras de Santa Maria-COE.

II - EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES - o Projeto Arquitetônico deverá atender:

- a) Lei Complementar nº 070/09 - COE em todas as suas especificidades, observando-se, porém, o que dispõe o Art. 117, com relação as partes internas das unidades autônomas;
- b) Lei Complementar nº 072/09 - Lei de Uso do Solo no Município de Santa Maria - LUOS;
- c) NBR 9050 e Lei Municipal nº 5296/04 - Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais-PPNE;
- d) NBR 9077 e Lei Municipal nº 3.301/91 - Saídas de Emergência em Edifícios e Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio de Santa Maria; e
- e) Código Civil, artigo V.

III -EDIFICAÇÕES PARA USO COMERCIAL, MISTAS, SERVIÇOS PROFISSIONAIS, INDUSTRIAIS E DEPÓSITOS - o Projeto Arquitetônico deverá atender:

- a) Lei Complementar nº 070/09 - COE em todas as suas especificidades;
- b) Lei Complementar nº 072/09 - LUOS;

- c) NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos) e Lei Municipal nº 5296/04 - Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais-PPNE;
- d) NBR 9077 e Lei Municipal nº 3.301/91 - Saídas de Emergência em Edifícios e Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio de Santa Maria; e
- e) Código Civil no que for aplicável ao projeto.

§ 1º. Nas edificações enquadradas na alínea "a" do inciso I, o Responsável Técnico pelo projeto e execução da obra, juntamente com o Proprietário, deverá anexar Declaração assinada, conforme Anexo I.

§ 2º No Selo do Projeto Arquitetônico, Quadro de áreas e no Memorial Descritivo, deverá ser informado com clareza a destinação de uso da edificação, para efeito de enquadramento e análise.

§ 3º As edificações para uso industrial deverão atender especialmente ao disposto nos Art. 140 do COE, referente a tratamento de afluentes.

Art. 3º A análise dos projetos não será possível, sendo devolvido ao requerente, nos casos em que não atendam as seguintes legislações:

- I. Lei Complementar nº 070/09 - COE, Art. 14, incisos I e X;
- II. Lei Complementar nº 072/09 - LUOS, Art. 5º, Anexos 6 e 7;
- III. Legislação Federal referente ao Plano Específico da Zona de Proteção do Aeródromo de Santa Maria, para casos que requeiram autorização do Quinto Comando Aéreo – COMAR.

Art. 4º Após a análise dos Projetos, de acordo com o estabelecido nos incisos de I a III do Art. 2º, será emitida Certidão informando ao Responsável Técnico e/ou Proprietário das providências a seguir:

- I. Não havendo correções no projeto e/ou documentação a ser anexada, deverá ser juntada ao processo mais 01 (uma) via do Projeto para carimbo e emissão da Certidão de Aprovação Definitiva; e
- II. Havendo correções no projeto, os procedimentos a serem adotados, por opção dos interessados, serão os seguintes:
 - a) **Para Certidão de Aprovação “Com Ressalvas”:** O Responsável Técnico, juntamente com o Proprietário, deverá assumir a responsabilidade de proceder as correções do projeto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, através da assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias mediante justificativa por escrito a ser analisada;
 - b) **Para obtenção de Certidão de Aprovação Definitiva:** O Responsável Técnico deverá reencaminhar o projeto com as alterações solicitadas, aguardando nova análise, que verificará se as correções foram atendidas, sendo concedida Certidão de Aprovação Definitiva.

§ 1º Com referência ao disciplinado na alínea "a", do inciso II, o projeto analisado será mantido em arquivo no Órgão Examinador, juntamente com correções anotadas em planta e relação por escrito para posterior conferência.

§ 2º Para ambas as situações, o Responsável Técnico deverá anexar, no mínimo, 01 (uma) via do projeto para Carimbo Deliberatório.

Art. 5º Para Licenciamento das obras, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Requerimento Padrão, anexando cópia da Certidão de Aprovação com Ressalvas, Projeto Simplificado ou Projeto Arquitetônico Carimbado; e
- II. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e de todos os projetos envolvidos na Edificação, conforme determinações do CREA.

Art. 6º O licenciamento, no projeto aprovado com ressalvas, terá validade de 90 dias, tendo sua renovação condicionada à apresentação do projeto aprovado definitivamente.

Art. 7º Para solicitação do Habite-se da obra o projeto deverá estar com a aprovação definitiva.

Art. 8º Se, por ocasião da vistoria para o Habite-se, for constatado que a edificação não foi construída de acordo com as Certidões de Aprovação com Ressalvas ou Definitiva emitidas, o infrator deverá receber as penalidades e multas, conforme o disposto na legislação municipal e não será concedida a Carta de Habitação.

Art. 9º É obrigatório manter, no local da construção, cópias da Certidão emitida e do projeto analisado, conforme Art.4º, para acompanhamento, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da Prefeitura, durante a execução da obra.

Art. 10. Será comunicada ao CREA, toda e qualquer constatação de inobservância da legislação edilícia por parte dos profissionais autores e dirigentes técnicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECLARAÇÃO

Nós abaixo assinados, na condição de proprietário (s), autor (es) do projeto e responsável (eis) técnico(s) pela obra a aprovada e licenciada de propriedade de, situado à Rua nº....., Bairro, Cadastro no IPTU nº, declaramos que:

- I. O projeto em apreço, bem como sua execução, atenderá todas as exigências legais, bem como das seguintes normas:
 - a) Lei Complementar nº 072/09, de 04 de novembro de 2009, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário, referente aos aspectos urbanísticos;
 - b) Lei Complementar nº 070/09, de 04 de novembro de 2009, que Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações;
 - c) Decreto Federal nº 5.296/04, de 02 de Dezembro de 2004, que Regulamenta as Leis nº s 10.048, de 08 de novembro de 2000, que Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - d) Normas Brasileiras Regulamentadoras nºs 9050/2004, referente a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e 9077/2001, referente a saídas de emergência em edifícios;
 - e) Código Civil, artigo V.
- II. Estamos cientes de que a aprovação deste projeto não implica em reconhecimento por parte desta Prefeitura sobre o direito de propriedade do imóvel;
- III. O imóvel em questão não possui qualquer vegetação de porte arbóreo;
- IV. Não há árvores, ponto ou abrigo de ônibus, placas de sinalização, faixas de pedestre, postes, bocas de lobo e/ou lixeiras defronte aos acessos projetados para entrada e saída de veículos;
- V. O imóvel é provido das redes de abastecimento de água e de energia elétrica, operadas pelas Concessionárias locais;
- VI. A edificação não está localizada em área de proteção ambiental, de preservação permanente ou de risco, nem em loteamento clandestino;
- VII. A construção não invade área pública, tais como passeios, vias e outros; e
- VIII. São de inteira responsabilidade do autor do projeto, do responsável técnico e do proprietário a consulta prévia ao Corpo de Bombeiros e ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais órgãos públicos pertinentes, para atendimento de suas leis, decretos, normas e instruções.

Sob as penas da Lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração e no projeto apresentado. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Santa Maria, de de 20.....

Proprietário:

CPF :

RG:

Autor do projeto:

CREA:

ART:

Responsável técnico pela obra:

CREA:

ART:

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins, que o projeto Aprovado e Licenciado Provisoriamente, conforme Certidão no., de deverá atender todas as exigências legais, correções solicitadas pela Análise Técnica, especialmente em relação as seguintes normas:

- a) Lei Complementar nº 072/09, de 04 de novembro de 2009, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário, referente aos aspectos urbanísticos;
- b) Lei Complementar nº 070/09, de 04 de novembro de 2009, que Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações;
- c) Decreto Federal nº 5.296/04, de 02 de Dezembro de 2004, que Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, que Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- d) Normas Brasileiras Regulamentadoras nº s 9050/2004, referente a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e 9077/2001, referente a saídas de emergência em edifícios; e
- e) Código Civil, artigo V.

Estamos cientes que a observância e cumprimento das disposições relativas à edificação estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal ficarão sob total responsabilidade dos profissionais autores do projeto e dirigentes técnicos.

Declaramos ainda, que será de nossa total responsabilidade o cumprimento da legislação vigente, também no que diz respeito à necessidade de aprovação dos projetos junto a outros órgãos públicos, bem como providenciar imediatamente quando do término da respectiva obra, o Habite-se e alvarás necessários.

Declaramos finalmente estarmos cientes que, quando da solicitação do Habite-se ou Alvará de Funcionamento, deverão ser apresentados, além do Projeto Arquitetônico atualizado, outros documentos que o setor responsável entender importante, tais como o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros, Certidão de Vistoria Sanitária, Licença Ambiental quando for o caso, e outros.

Santa Maria, de de 20.....

Proprietário:

CPF:

RG:

Autor do projeto

Nome:

CREA :

ART:

Responsável técnico pela obra

Nome

CREA :

ART: